

AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO (versão 02/2022)

Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista

Procedimento nº 01/2025

Objeto: Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado e porta em alumínio e vidro.

Prazo para recebimento dos orçamentos/documentos: 01/07/2025 a 03/07/2025.

A Associação de Pais e Mestres - APM, C.N.P.J nº 51.500.577/0001-01, localizada na Rod. Manilio Gobbi SP 284, KM 477/478, nº S/N, Paraguaçu Paulista/SP, cep.19714-899, vinculada à ETEC Augusto Tortolero Araújo, doravante chamada de unidade executora, aderente ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, instituído, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, pela Lei nº 17.449/2021, que alterou a Lei nº 17.149/2019, regulamentado pelo Decreto 66.352/2021, AVISA a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado e porta em alumínio e vidro, referente aos recursos repassados pela Portaria nº nº 06 e 08, para o subprograma relacionado à realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física, sendo regido nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021 e suas posteriores alterações, e pelos Princípios constitucionais da Administração Pública.

Esse Aviso, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível No site da Etec: <https://etecppta.cps.sp.gov.br/> e no quadro de avisos da secretaria, para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de **01/07/2025 a 03/07/2025** pelo endereço eletrônico: e039apm@cps.sp.gov.br, ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Rod. Manilio Gobbi SP 284, KM 477/478, nº S/N, Paraguaçu Paulista/SP, cep.19714-899, os orçamentos com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1. DO OBJETO

1.1 Descrição. O objeto deste procedimento visa a contratação Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado e porta em alumínio e vidro, por valor total, considerando os serviços e materiais dispostos no Anexos 1.1 (Planilha orçamentaria de referência), 1.2 (memorial descritivo).

1.2 O Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação dos orçamentos, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, que será verificado junto ao site da Receita Federal do Brasil RFB, de forma a confirmar tal compatibilidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 **Participantes.** Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 **Vedações.** Não será admitida a contratação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a unidade executora e com agentes públicos do CEETEPS;

2.2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11 Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3 As verificações relacionadas no item 2.2, serão realizadas por meio dos seguintes cadastros e links:

2.3.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>)

2.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

2.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça devendo ser consultados o nome da pessoa

jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992) (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

2.3.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

2.3.5 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>)

2.3.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

3. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS DOCUMENTOS

3.1 Orçamentos. O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, por correspondência eletrônica no endereço de e-mail e039apm@cps.sp.gov.br o orçamento de acordo com o **Anexo 1 – Modelo de Orçamento** deste Aviso e **Anexo 1.2** (memorial descritivo, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

3.1.1 Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.

3.1.2 O orçamento deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data de emissão e validade.

3.1.3 A validade do orçamento deverá ser de, no mínimo, 60 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.

3.1.4 O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte, cujo valor será fixo e irrevogável.

3.1.5 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.

3.1.6 O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.1.7 Caso os fornecedores solicitem, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do Aviso, para a elaboração dos orçamentos, como, por exemplo, planilhas etc., considerando eventual impossibilidade de ficarem à disposição no site da ETEC (em campo específico).

3.2 Documentos. Com o orçamento, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos, conforme segue:

3.2.1 Habilitação jurídica, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Comprovações relacionadas a regularidade fiscal e trabalhista, pertinentes a:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) - <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- d) Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=1454>
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da fornecedora, que comprove sua regularidade de tributos mobiliários.

3.2.3 Declaração, devidamente assinada pelo responsável legal do fornecedor, que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998.
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações indicadas na Deliberação CEETEPS 76/2021 e nesse Aviso.

3.2.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a unidade executora aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao último dia da apresentação dos orçamentos.

3.2.5 Se o fornecedor for a matriz, os documentos exigidos no item 3.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 3.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de fornecedor, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.6 O fornecedor que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto pretendido, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Aviso, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.7 Não serão aceitos orçamentos/documentos apresentados fora do prazo determinado.

4. DO RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS

4.1 O recebimento do orçamento com eventuais anexos e dos documentos requisitados nesse Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail e039apm@cps.sp.gov.br, dentro do prazo de **01/07/2025 a 03/07/2025**, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas nesse Aviso e em seus anexos.

4.2 Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, os orçamentos com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, de forma a não se identificar os valores e dados necessários.

4.4 Para o envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (orçamentos – planilhas, declarações, documentos etc.) **em um único arquivo, em formato “pdf” ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 Para o envio por meio físico. Recomenda-se que o orçamento e documentos exigidos estejam numerados sequencialmente, sem rasuras borrões ou entrelinhas e sejam inseridos em um único envelope lacrado contendo a identificação deste procedimento. O envelope lacrado com a documentação deverá ser entregue diretamente à unidade executora.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS FORNECEDORAS

5.1 A análise dos orçamentos e dos documentos requeridos serão realizados, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas nesse Aviso e em seus Anexos, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora.

5.3 A unidade executora poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 Constatado o descumprimento das regras deste Aviso e de seus Anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará os orçamentos e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 Somente após a divulgação do resultado, que indicará o vencedor do procedimento, para posterior contratação, nos termos do PDDE- Paulista, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, os orçamentos e documentos dos demais.

5.5.1. A consulta de que trata o item 5.5. poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que os orçamento/documentos serão enviados por e-mail à unidade executora, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos do item 2.3 e 3.2.2 deste Aviso do fornecedor vencedor da disputa.

6.1.1 Se não for possível confirmar as regularidades nos termos do item 6.1, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os devidos documentos comprobatórios.

6.2 Constitui, ainda, condição para a contratação, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, pelo link: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

6.3 Constituem, igualmente, condições para a efetivação da contratação a apresentação de eventuais documentos que o fornecedor tiver se comprometido, mediante declaração, a fornecer.

6.4 Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela Secretaria da Fazenda, recibo ou documento equivalente, que deverão ser emitidos em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7. DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite do Diretor da ETEC, de acordo com normas estabelecidas.

7.2 Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Paulista serão realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica e/ou utilização de cheque.

7.3 Caberá à unidade executora, junto ao Diretor da ETEC, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, nos termos da lei, bem como, receberem o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante documento de aceite escrito e assinado pela unidade executora, pelo Diretor da ETEC e pela fornecedora.

7.4 Se for o caso, deverá a fornecedora transferir formalmente à unidade executora eventuais bens disponibilizados quando da execução dos serviços, que serão posteriormente doados para o CEETEPS, nos termos da lei.

7.5 O fornecedor deverá ainda responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações indicadas nas Portarias dos subprogramas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os fornecedores deverão, ainda, observar as regras das Portarias de repasse, em especial a anexada a este Aviso, disponível no site do CEETEPS (<https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>), inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

8.2 Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste Aviso e seus anexos, que serão respondidos pela unidade executora.

8.3 Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um Aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomençar a contagem de prazo para o recebimento dos orçamentos/documentos.

8.4 Todos os atos desse procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados eletronicamente, para fins de auditoria, controle social, prestação de contas etc.

8.5 A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição do CEETEPS, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público e da comunidade escolar, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros.

8.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 A unidade executora não se responsabilizará por orçamentos/documentos entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

8.8 Eventual alteração/indisponibilidade nos links indicados não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos, conforme exigências dispostas nesse aviso, devendo-os buscar nos endereços eletrônicos por meio de consultas à internet ou aos órgãos competentes.

8.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.10 Anexos. Integram o presente Aviso.

1 – Modelo de Orçamento

1.1 – Planilha orçamentaria de referência

1.2 – Memorial Descritivo

Anexo 2 – Portaria nº 06 e 08, de repasse link do site do CEETEPS - <https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>

Paraguaçu Paulista, 30, de junho de 2025.



Diretor Executivo da Unidade Gestora



Diretor Financeiro da Unidade Gestora

ANEXO 1 – Modelo de Orçamento

Ref. Procedimento nº 01/2025

Objeto: Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado e porta em alumínio e vidro

Proponente:					
Endereço:					
Cidade/ Estado:		CEP:			
Telefone:		FAX:		E-MAIL:	
CNPJ/CPF:		Insc. Estadual/Mun.:			
IT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

IMPORTANTE

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: ____/DIAS

GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES (NO CASO DE AQUISIÇÃO)

DATA DA EMISSÃO: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA

A FORNECEDORA:

Deverá preencher o descritivo dos itens orçados, seja serviço ou aquisição com os valores pertinentes, de acordo com a tabela acima e, conforme o caso:

com da marca, modelo, procedência
valores unitários e totais (planilhas), prazo de entrega, data de emissão do orçamento e garantia dos materiais (quando houver), assinar e carimbar – **se os serviços, quantitativos e preço já estiverem indicados em planilha (que acompanhará esse Orçamento), recomenda-se que na tabela acima seja colocado apenas o objeto deste aviso e valor total dos serviços, de acordo com o valor global da correspondente Planilha.**

ANEXO 1.1 – Planilha

MODELO - Portaria CEETEPS GDS-3164-2022							
Ref. Procedimento		<<preencher>>					
Proponente:		<<preencher>>					
Endereço		<<preencher>>					
Cidade, Estado, C		<<preencher>>					
Telefone / Fax:		<<preencher>>				E-mail: <<preencher>>	
CNPJ:		<<preencher>>				Inscr. Estadual: <<preencher>>	
Planilha orçamentária							
OBJETO: Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado e porta em alumínio e vidro							
LOCAL: E039 Etec Augusto Tortolero Araújo Rodovia SP 284, km 477 - Caixa Postal 50 - Sapé - Paraguaçu Paulista/SP							
CÓDIGO ITEM	FUN	DATA BAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN AD	UNITÁRIO (Material o de Ob	PREÇO TOT (R\$)
04.00.000			ALVENARIA				
04.03.028	FDE	202110	DIVISORIA DE PLACA DE GESSO ACARTONADO STANDARD 15MM ESPESSURA 10070 COM LÂ MINERAL	M2	21,30		
06.00.000			ELEMENTOS METÁLICOS E COMPONENTES ESPECIAIS				
25.02.060	CDHU	202112	Porta/portinhola em alumínio, sob medida	M2	1,00		
05.80.071	FDE	202110	FECHADURA COMPLETA, TIPO GORGE DE EMBUTIR	JG	1,00		
Total							0,00
Prazo de execução: 30 (trinta) dias							
Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias							
Forma de pagamento: 30 (trinta) dias							
Garantia mínima: 12 (doze) meses							
Data da emissão: 21 de janeiro de 2022							
Assinatura do responsável		<<Assinar>>					
Nome:		<<preencher>>					
Cargo:		<<preencher>>					
Área:		<<preencher>>					

ANEXO 1.2 – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto Serviço de instalação de divisória de gesso acartonado e porta em alumínio e vidro.

Local E039 - Etec Augusto Tortolero Araújo

Rodovia SP 284, km 477 - Caixa Postal 50 - Sapé - Paraguaçu Paulista/SP

1 OBJETIVO

Este Memorial tem como objetivo apresentar um descritivo sucinto dos serviços a serem executados na Etec para a manutenção, conservação e melhoria da estrutura física, nos termos da Portaria CEETEPS GDS 3164/2022, de 07-01-2022.

2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Faz parte deste memorial descritivo a planilha orçamentaria compondo o descritivo de serviços à serem executados, conforme segue:

2.1 Instalação de divisório em gesso acartonado e porta de vidro e alumínio na Diretoria Acadêmica.

- Fornecimento e instalação de divisória de gesso acartonado. A=21,30m²
- Fornecimento e instalação de porta de vidro e alumínio, inclusive fechadura tipo gorge de embutir. 1und.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 05-01-2022

Estabelece no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, o sistema digital Government Resource Planning - GRP para a efetivação dos atos destinados à adesão, execução e prestação de contas relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13/06/2012, na alínea “b” do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS – 3, de 30-05-2008, e:

Considerando o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021, regulamentado, no âmbito do CEETEPS, pelo Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021, cujos atos deverão ocorrer de modo eletrônico;

Considerando o dever das unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), vinculadas às Escolas Técnicas Estaduais – ETEC (s) do CEETEPS, de alimentar o sistema eletrônico estabelecido; e

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021, EXPEDE a presente Portaria:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As providências destinadas à adesão, execução e prestação de contas relativas ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021, serão efetivadas exclusivamente, de modo eletrônico, por meio sistema digital Government Resource Planning - GRP.

Artigo 2º - Caberá às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), vinculadas às Escolas Técnicas Estaduais – ETEC (s) do CEETEPS, alimentar, periodicamente e sempre que necessário, o sistema digital indicado, bem como, anexar os documentos devidos, observando as regras legais e infralegais estabelecidas para o PDDE – Paulista.

TÍTULO II – DO ACESSO AO SISTEMA

Artigo 3º - O acesso ao GRP ocorrerá por intermédio da criação de um perfil de usuário, através de um endereço eletrônico (e-mail), instituído pelo CEETEPS, em que, mediante uma chave - senha de acesso, a unidade executora acessará o programa.

§ 1º - O endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado será de uso exclusivo para o PDDE Paulista, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

§ 2º - As chaves de acesso são as senhas para a utilização do sistema, de uso totalmente pessoal e intransferível, sendo proibido seu empréstimo para terceiros, sob pena de responsabilização dos envolvidos, nos termos da lei.

§ 3º - Caberá ao usuário zelar e se responsabilizar pelo sigilo de sua senha, a fim de manter a segurança e a integridade dos dados e documentos lançados no sistema.

§ 4º - Para manter a segurança e integridade dos dados e documentos lançados no GRP, recomenda-se que a tela de descanso do equipamento utilizado, seja configurada para conter desbloqueio mediante senha, de forma a permanecer protegidas as informações geridas pelo sistema.

TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - A unidade executora, por meio de seu Diretor Executivo, ficará responsável por todos os atos executados pelo sistema, bem como, pelos documentos anexados, devendo, ainda, cumprir, no que lhe couber, as legislações pertinentes à utilização de dados, em especial, à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único – O Diretor Executivo da unidade executora ficará responsável pela senha e login para o acesso ao sistema, observando as substituições legais conforme os respectivos estatutos.

Artigo 5º - Deverá a unidade executora comunicar imediatamente ao CEETEPS a substituição e/ou desativação de usuário do sistema, sobretudo, nos casos dos impedimentos legais cabíveis, indicando, prontamente, seus respectivos substitutos, nos termos da lei.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 3157/2022)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 07-01-2022

Dispõe sobre o repasse de recursos para o subprograma relacionado à realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física, nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, que estabeleceu as normas gerais para atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista para as Associações de Pais e Mestres das Escolas Técnicas Estaduais – Etec(s) do Centro Estadual de Educação Tecnológica ‘Paula Souza’ – CEETEPS, instituído pela Lei 17.149/2021, alterada pela Lei 17.449/2021 e regulamentado pelo Decreto 66.352/2021.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.385, de 13/09/2012, e Considerando os termos da Lei 17.149/2021, alterada pela Lei 17.449/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista;

Considerando os termos do Decreto 66.352/2021, que regulamentou o PDDE Paulista no âmbito do CEETEPS;

Considerando os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, que dispôs sobre as normas gerais para atendimento ao PDDE Paulista;

Considerando o interesse público, a conveniência e necessidade da Administração; e

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários para o objeto indicado, expede a presente Portaria:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria autoriza, via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres - APMs, doravante denominadas de unidades executoras, aderentes ao respectivo Programa, para a realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC(s).

§ 1º - Poderão receber os repasses apenas as unidades executoras que cumprirem os requisitos legais necessários, bem como, as normas estabelecidas por lei e pelo CEETEPS, em especial, pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos sob o amparo desta Portaria serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da unidade executora, aberta nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis e da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, cujas ações integrarão o subprograma.

§ 3º - O fornecedor deverá ainda responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como, por quaisquer vícios e defeitos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

TÍTULO II – DOS RECURSOS REPASSADOS

Artigo 2º - Será repassado às unidades executoras o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ETEC, considerando o valor mínimo estabelecido no inciso I do artigo 10 da Deliberação CEETEPS 76/2021.

Parágrafo único - Previamente ao repasse do valor de que trata o caput deste artigo, as unidades executoras deverão observar as normas dispostas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Artigo 3º - O repasse dos recursos previstos nesta Portaria será condicionado, além das demais exigências previstas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021, à elaboração de Plano Específico de Trabalho pelas unidades executoras, conforme modelo constante no Anexo - A, o qual deverá estar de acordo com as regras estabelecidas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Parágrafo único - O plano de que trata o caput deste artigo, deverá ser submetido à Unidade de Infraestrutura (UIE) do CEETEPS, para eventuais orientações, previamente ao(s) procedimento(s) de contratação(ões), setor que poderá acionar, se for o caso, a Divisão de Informática (DI) do CEETEPS.

Artigo 4º - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, mediante justificativa fundamentada da unidade executora, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos e demais requisitos estabelecidos pelo CEETEPS, se for o caso.

Parágrafo único - Os recursos que constem nas contas das unidades executoras em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados visando à aplicação exclusiva, no exercício seguinte, para os mesmos fins, mediante apresentação de justificativa, nos termos da Deliberação CEETEPS 76/2021.

Artigo 5º - A execução dos gastos do PDDE Paulista deverá ser efetuada de acordo com a legislação aplicável e as normas do CEETEPS, em especial as definidas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, cujos recursos deverão ser empregados na contratação de mão de obra e material para realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC(s).

TÍTULO III – DO ESCOPO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º - Os recursos disponibilizados deverão ser utilizados de acordo com objetos abaixo elencados, visando intervenções, de acordo com o escopo do subprograma, nas seguintes áreas:

I - Estrutura de Madeira-Cobertura;

II - Telhados/Rufos/Calhas;

III - Instalações Hidráulicas;

IV - Instalações Elétricas;

V – Poços, Fossas Sépticas e Reservatórios;

VI - Revestimentos de paredes, tetos, forros e pisos;

VII – Elementos de madeira e metálicos;

VIII - Vidros;

IX – Pintura;

X - Impermeabilização;

XI – Divisórias, muros, gradis, alambrados e cercas;

XII – Elementos de Vedação;

XIII – Instalações de Gás;

XIV - Telas / Espículas contra Pombos;

XV – Manutenção de área verde;

XVI - Manutenção, aquisição de equipamentos/materiais de consumo e instalação de infraestrutura de rede lógica.

§ 1º - A relação dos serviços, materiais/equipamentos de consumo que poderão ser adquiridos, de acordo com as regras estabelecidas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, encontra-se disposta no Anexo - B desta Portaria, a fim de que seja elaborado, pela unidade executora, o respectivo Plano Específico de Trabalho, observando-se as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 2º - O Anexo - B com a relação dos serviços e equipamentos/materiais de consumo poderá sofrer alteração, a depender da necessidade e conveniência do CEETEPS.

§ 3º - Somente poderão ser adquiridos os itens de serviços, equipamentos/material de consumo, relacionados no Anexo – B desta Portaria, salvo eventual exceção correlata ao escopo deste repasse, que precisará, previamente, ser analisada e aprovada pelas áreas técnicas do CEETEPS – UIE e/ou D.I, mediante solicitação formal da unidade executora, que deverá ter a anuência do Diretor da ETEC.

§ 4º - Na hipótese prevista no §3º deste artigo, relacionada à necessidade de aquisição de equipamento/material permanente, não relacionado no Anexo - B desta Portaria, deverá a unidade executora pesquisar no catálogo de materiais

da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC/SP) as devidas especificações técnicas, para indicá-las em sua solicitação para análise, desde que o item esteja enquadrado como Material de Consumo, pelo elemento 33 90 30.

§ 5º - O catálogo de materiais da BEC/SP poderá ser consultado pelo link: \<(https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_ui/CatalogoPesquisa3.aspx?chave=)\>.

a) Caso o link disponibilizado seja alterado pela BEC/SP, caberá à unidade executora consultar o referido Catálogo por meio de seu site oficial (BEC/SP), de modo que os itens correlatos sejam pesquisados, para a observância das exigências estabelecidas nesta Portaria.

§ 6º - Os valores repassados nesta ação são exclusivamente para custeio, não podendo ser utilizados em serviços de investimento (capital) ou aquisição de equipamentos ou material permanente, elemento 44 90 52.

§ 7º - Os serviços a serem executados deverão observar as mesmas regras de caracterização de manutenção e pequenos reparos, constantes das orientações gerais para o uso de recursos de manutenção predial, conforme Anexo - B desta Portaria, observando as normas legais e técnicas estabelecidas para os respectivos serviços.

§ 8º - Os materiais a serem empregados deverão ser de qualidade comprovada e obedecer, no que couber, as descrições contidas no Anexo - B, nas Normas ABNT e, na falta destas, obedecer às normas internacionais pertinentes e, também ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos pelo IPT de São Paulo, ou outros laboratórios tecnológicos idôneos, conforme o caso.

§ 9º - Para serviços de estrutura da cobertura, instalações hidráulicas, instalações elétricas estanqueidade das instalações de gás e outros que envolvam estrutura predial, a empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser juntada à Prestação de Contas.

§ 10 - Recomenda-se que os serviços a serem realizados e os materiais utilizados estejam em conformidade com os referenciais de serviços técnicos indicados na Planilha que integra o Anexo -B desta Portaria, conforme o link(s) descrito(s).

§ 11 - Para os serviços indicados no § 9º deste artigo, as fornecedoras participantes da disputa poderão apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza e porte, com serviços iguais e/ou semelhantes, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, considerando cada caso concreto, ocasião que a unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, deverá verificar com a UIE, previamente ao procedimento de contratação.

§ 12 – Precedentemente à contratação de instalação de divisórias, a unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, deverá entrar em contato com a UIE, de modo a obter as orientações pertinentes.

Artigo 7º - A UIE e a D.I do CEETEPS prestarão o apoio necessário no que tange aos procedimentos de contratação realizados pelas unidades executoras, voltado ao subprograma em questão, considerando cada caso concreto, áreas que deverão ser acionadas pela unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, quando necessário.

TÍTULO IV – DO MATERIAL DE CONSUMO VOLTADO AO ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE LÓGICA

Artigo 8º - Considera-se, para fins desta Portaria, material de consumo voltado ao atendimento da infraestrutura de rede lógica, os equipamentos de informática que não forem considerados como equipamentos/material permanentes.

Parágrafo único - A relação dos equipamentos de que trata o caput deste artigo, que poderão ser adquiridos nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, encontra-se no Anexo – B desta Portaria, cujas itens/especificações técnicas deverão ser observadas.

Artigo 9º - Para a execução dos gastos necessários, pertinentes ao escopo estabelecido por esta Portaria, deverão ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I – Manutenção de equipamentos de informática de consumo: poderá ocorrer para aqueles que apresentem condições de uso e que necessitem de algum tipo de manutenção pontual, como troca de peças queimadas, defeituosas, instalação ou reinstalação de software, bem como, eventuais outros problemas, desde que a ETEC utilize licenciamento fornecido pelo CEETEPS, salvo eventual software de acesso livre, observando os itens dispostos no Anexo – B desta Portaria.

a) Recomenda-se que o fornecedor contratado, nos termos das normas estabelecidas pela Deliberação CEETEPS nº 76, de 29-12-2021, ofereça garantia mínima de 30 dias e atendimento na própria ETEC.

b) Caberá à unidade executora verificar se o valor para o conserto ou reposição de peças de um equipamento é mais vantajoso do que a reposição completa do objeto, de modo que o valor do conserto não ultrapasse 60% do valor da aquisição de um novo item.

II - Aquisição de equipamentos periféricos e peças de informática de consumo: poderão ser adquiridos itens periféricos de informática que garantam o efetivo exercício das áreas administrativa e pedagógica da ETEC como: mouse, teclado, cabos, carregadores e fontes de alimentação, bem como, peças de reposição de informática, como memórias, conectores, placas, entre outros, considerando os itens e as especificações técnicas dispostos no Anexo – B desta Portaria.

a) Havendo a necessidade de contratação de serviços, para a manutenção dos equipamentos, conforme Anexo – B desta Portaria, que deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, a compra das peças de reposição poderá estar inclusa no mesmo serviço, desde que seja vantajoso para a ETEC.

III - Manutenção e implementação de infraestrutura lógica: poderá ocorrer para os reparos urgentes ou ampliação para a instalação de novos equipamentos de consumo, voltados, prioritariamente, para os espaços de uso pedagógico, observada a relação disposta no Anexo – B desta Portaria.

§ 1º - As contratações deverão ocorrer nos termos da Deliberação CEETEPS 76/2021, observando o procedimento estabelecido, de modo a garantir a economicidade devida.

TÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Artigo 10 - Os recursos deste programa não poderão ser utilizados para:

I - Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como, outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Unidade de Infraestrutura do CEETEPS;

II - Aquisição, reforma e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);

III - Aquisição de equipamentos/material permanente;

IV - Contratação de soluções de banda larga que concorram com a rede Intragov;

V - Aquisição de itens previstos em contratos homologados pelo CEETEPS e nas quais a APM é entidade participante;

VI - Contratação de linhas telefônicas;

VII - Aquisição de licenciamento para uso do pacote Office e Windows;

VIII - Aquisição de softwares;

IX – Serviços, equipamentos/materiais de consumo não relacionados no Anexo - B desta Portaria.

Artigo 11 - Fica proibida a aquisição de equipamentos ou contratação de serviços já adquiridos pelo próprio CEETEPS, para as ETEC(s), por meio de procedimento licitatório ou outras contratações realizadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12 - Caso as ETEC (s) participem de outros programas governamentais semelhantes, os recursos deste subprograma não poderão ser direcionados para os mesmos objetos contemplados.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ocorrer nos termos das normas emanadas pelo CEETEPS, em especial pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Artigo 14 – Os anexos A e B estarão disponíveis no site do CEETEPS, por meio do link <https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 3164/2022)

ANEXO - A

PLANO ESPECIFICO DE TRABALHO

Denominação do Projeto:

Unidade Proponente: APM da Etec _____

I - DA JUSTIFICATIVA:

II - DO OBJETO A SER EXECUTADO:

· Geral

· Específicos

III- DA META

IV – DO PÚBLICO ALVO

V – DO MÉTODO

VI - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Respon-sável	Fase	Descrição da Fase	Prazo Limite
1							
2							
3	Preparação Execução Avaliação	1.1					
	1.2						
	1.3						
			1.1.1				
	1.2.1						
	1.3.1						

VII – MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

Durante o período da utilização dos recursos financeiros, serão monitoradas as ações previstas neste Projeto, a partir dos seguintes critérios:

Pontualidade: cumprimento do cronograma previsto para início e execução das atividades.

Qualidade: monitoramento e acompanhamento dos índices e números apontados nos resultados quantitativos do projeto.

VIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução do presente Plano de Trabalho, será efetuada a transferência de recursos financeiros pelo CEETEPS para a APM.

IX – DA ELABORAÇÃO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado e aprovado pelas partes abaixo elencadas.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

Etec _____ APM _____

X – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO

Diretor da Etec _____

ANEXO – B

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSUMO OBJETO: PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO VOLTADO AO ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA DAS ETEC(S).

Relação de itens disponível no site do CEETEPS, por meio do link <https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>.

Orientações Gerais

Em especial, previamente aos procedimentos de contratação, para elaboração das exigências necessárias, solicitar apoio técnico da Unidade de Infraestrutura (UIE), através dos seus coordenadores de projeto de infraestrutura lotados nos núcleos regionais.

A definição do escopo e áreas a sofrerem intervenções também poderá contar com o apoio da equipe da UIE.

Precedentemente à contratação de instalação de divisórias, a unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, deverá entrar em contato com a UIE, de modo a obter as orientações pertinentes.

Detalhar através de memorial descritivo os locais e suas intervenções necessárias.

Elaborar a planilha orçamentária modelo com os serviços e suas respectivas quantidades, constantes na Relação de Serviços Referenciais, de acordo com o escopo a ser contratado e disponibilizá-la aos possíveis fornecedores através de arquivo eletrônico com os campos de preço unitário e preço total não preenchidos.

Poderão os fornecedores, a depender do tipo de serviço, visitar o local antes do prazo determinado para contratação.

Solicitar a apresentação dos atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza e porte, com serviços iguais e/ou semelhantes, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, considerando cada caso concreto.

Cada possível fornecedor apresentará sua proposta através da planilha orçamentária modelo fornecida com os preços unitários e os preços totais preenchidos.

Será contratada a proposta mais vantajosa, ou seja, a de menor valor total e que cumpra as qualificações exigidas.

Recomendam-se que sejam pesquisados diversos possíveis fornecedores de modo a obter mais que 3 (três) propostas.

Evitar fazer diversas contratações com o mesmo fornecedor, sem que haja disputa no procedimento de contratação, o qual deverá observar as regras da Deliberação CEETEPS 76/2021.

Cumprir o disposto, da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

Apresentar a Declaração, assumindo o compromisso com a redução e utilização racional e eficiente da água, nos termos dos Decretos estaduais nº 48.138/2003 e nº 59.327/2013.

Apresentar declaração, subscrita por representante legal do fornecedor, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta contratação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Apresentar declaração, subscrita por representante legal do fornecedor, comprometendo-se a, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados dos serviços são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada nos serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

A depender dos serviços poderão ser exigidas as normas de medicina e segurança do trabalho, emanadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho -SESMT.

A CONTRATADA deverá fornecer itens de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

A CONTRATADA deverá propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da ETEC ou de terceiros;

A CONTRATADA deverá anotar antes ou durante a execução dos serviços dos serviços, conforme o caso, junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis, e fornecer na entrega dos serviços contratados via, na qual deverá constar a referência do objeto e demais informações como endereço de execução, data, entre outros que forem pertinentes.

A CONTRATADA não poderá alojar os empregados na área de execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá acordar com a direção da Unidade o local de armazenamento provisório de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nas execuções dos serviços, bem como um espaço adequado para higiene e alimentação dos colaboradores.

A CONTRATADA deverá respeitar todos os bens móveis, materiais e equipamentos pertencentes às Unidades de Ensino do CONTRATANTE mantendo-os, até a entrega do objeto, nas mesmas condições que se encontravam quando do início dos serviços.

A CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

Os bens móveis, equipamentos, aparelhos e/ou sistemas fornecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser acompanhados pelas respectivas notas fiscais e declarações de titularidade à ETEC, quando do término da execução dos trabalhos.

Antes da entrega dos serviços, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à remoção de entulhos e limpeza dos locais onde ocorreram as intervenções (previstos na planilha de serviços), bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade que estejam no local dos serviços.

Submeter à CONTRATANTE relatório descritivo e fotográfico final sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução dos serviços, observando, ainda, os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, com competência e aptidão, nos termos da lei, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

A CONTRATADA não poderá exigir qualquer custo pela manutenção dos itens (Ex.:equipamentos, aparelhos, sistemas instalados, etc.) e materiais incorporados aos serviços, pelo prazo e condições de garantia respectivos.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências verificadas.

A CONTRATADA deverá fornecer na entrega dos serviços contratados manuais de operação, uso e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados aos serviços por força deste contrato. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contadas da data do recebimento do objeto.

A CONTRATADA deverá fornecer na entrega dos serviços contratados, quando houver, a relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos.

A CONTRATADA deverá fornecer na entrega dos serviços contratados resultados dos testes e ensaios realizados. Fiscalização dos serviços será de acordo com os termos da Deliberação CEETEPS 76/2021.